



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 59/2013 – São Paulo, quarta-feira, 03 de abril de 2013

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 7.005, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder à Excelentíssima Desembargadora Federal Doutora REGINA HELENA COSTA compensação no dia 2/4/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALETTE NASCIMENTO
Presidente do TRF-3ª Região
em exercício

PORTARIA Nº 7007, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria nº 6854/2012-Pres para adiar de 19/4 a 18/5/2013 para 13/5 a 11/6/2013, por absoluta necessidade de serviço, as férias da Excelentíssima Desembargadora Federal Dra. THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALETTE NASCIMENTO
Presidente do TRF-3ª Região
em exercício

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50183/11-UMED - ELAINE APARECIDA DA SILVA DALAQUA, nos dias 21.03 e 22.03.2013;
- 55484/99-UMED - GERALDO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR, no dia 22.03.2013;
- 50242/00-UMED - GUILHERME HESS JUNIOR, no dia 22.03.2013;
- 50066/07-UMED - INES YURI KITAKATA, no dia 22.03.2013;
- 50490/10-UMED - JOÃO NELSON FERREIRA DA SILVA, no dia 22.03.2013;
- 55458/99-UMED - JUDITH VALENTIM, no dia 25.03.2013;
- 13225/95-UMED - LUIZ FERNANDO NETO, no período de 20.03 a 26.03.2013;
- 50463/05-UMED - MARCIA DENISE GAMA DINIZ DANTAS, nos dias 20, 21 e 22.03.2013;
- 08149/94-UMED - MARCIA GUEDES DE CASTRO, no dia 25.03.2013;
- 50257/00-UMED - MARCIA VIEIRA PEREIRA DE ALENCAR, no dia 22.03.2013;
- 03345/94-UMED - MARCOS VINÍCIOS CARVALHO DIAS, nos dias 20.03 e 21.03.2013;
- 50625/02-UMED - MARIA CRISTINA MAGALHÃES DE CARVALHO, no período de 13.03 a 22.03.2013;
- 11762/96-UMED - MARLI SAGGI BARBOZA PRATTI, nos dias 25.03 e 26.03.2013;
- 50088/07-UMED - MIKIE FUCATU, no dia 26.03.2013;
- 06559/94-UMED - PATRICIA VICHI ANTUNES, no dia 25.03.2013;
- 13036/95-UMED - SILVANA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, no período de 13.03 a 26.03.2013;
- 50157/12-UMED - SUZANA ZADRA, no dia 21.03.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 02586/96-UMED - ANGELA MARIA FERRACINI PATTI, nos dias 21.03 e 22.03.2013;
- 11850/96-UMED - CARMEN VERA DE ARAUJO PIRES, no dia 21.03.2013;
- 50540/06-UMED - CLAUDIA MARICI DELICIO, no período de 15.03 a 18.03.2013;
- 50540/06-UMED - CLAUDIA MARICI DELICIO, nos dias 20.03 e 21.03.2013;
- 52559/98-UMED - FERNANDO SALINAS, nos dias 25, 26 e 27.03.2013;
- 07785/94-UMED - HELIZABETH VEGA FERNANDEZ, no período de 01.04 a 30.04.2013;
- 50263/07-UMED - JOSIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO, nos dias 18, 19 e 20.03.2013;
- 50625/02-UMED - MARIA CRISTINA MAGALHÃES DE CARVALHO, no dia 25.03.2013;
- 50147/09-UMED - MARIANA DE GODOY LABATE, no período de 25.03 a 23.04.2013;
- 01577-94-UMED - MARLUCE VIANA DA ROCHA, no dia 20.03.2013;
- 01915/95-UMED - ROGERIO BRENICCI, nos dias 25.03 e 26.03.2013;
- 50575/97-UMED - ROSELI APARECIDA GASPERONI ALVES, no dia 25.03.2013;
- 06521/94-UMED - SANDRA REGINA ALVES MOREIRA, no período de 18.03 a 27.03.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50181/00-UMED - CLAUDIA BEATRIZ PACE ALBUQUERQUE SILVESTRINI, no período de 21.03 a 03.04.2013;
- 01884/94-UMED - EDSON MENDES DE OLIVEIRA NEVES, no período de 27.02 a 07.03.2013;
- 50327/07-UMED - EDUARDO SILVEIRA COSTA, no período de 06.03 a 14.04.2013;
- 50263/07-UMED - JOSIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO, nos dias 21.03 e 22.03.2013;
- 03008/94-UMED - MARIA JOSE CALDEIRA GUTIERREZ, nos dias 21.03 e 22.03.2013;
- 06518/94-UMED - MARLI PAES LANDIM, no período de 31.03 a 20.04.2013;
- 50230/04-UMED - MIRELLA DE ALMEIDA TELES, no período de 01.02 a 25.03.2013; (*)
- 01630/94-UMED - NILMAR BARROS BITTENCOURT, no período de 28.03 a 26.04.2013;
- 13036/95-UMED - SILVANA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, no período de 27.03 a 05.04.2013;
- 50157/12-UMED - SUZANA ZADRA, no dia 22.03.2013.

(*) Republicado em virtude de alteração no período de afastamento divulgado no D.E. em 01.02.2013, pág. 01.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, aos servidores abaixo relacionados, nos termos

do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50617/03-UMED - ALOIZIO QUIRINO ALVES, no dia 25.03.2013;
- 50127/00-UMED - CLAUDIA MARIA COMIS DUTRA, no dia 20.03.2013;
- 50021/11-UMED - LUCIANA CAMPOS PORDEUS, no dia 22.03.2013;
- 50329/01-UMED - TELMA HELENA RAMOS, nos dias 21.03 e 22.03.2013.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei n.º 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50367/06-UMED - AMANDA FARIAS, no dia 20.03.2013;
- 09960/94-UMED - ANGELITA MORAIS KARAPETYAN, no dia 25.03.2013;
- 50365/08-UMED - CECILIA BRUHNS CAMPERLINGO ROSENFELD, no dia 21.03.2013;
- 11580/95-UMED - SIDINEI SILVA MARTINS, no período de 22.03 a 25.03.2013.

ATO Nº 11.624, DE 01 DE ABRIL DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, em exercício, no uso das atribuições regimentais e considerando as Resoluções nºs 51/2009-CJF-Br, 72/2009 e 144/2012-CNJ, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte,
Considerando o Ato nº 11.594/2013-Pres,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 1º/4/2013, o Ato nº 11.493/2012-Pres que convocou a MMª. Juíza Federal da 16ª Vara Cível - SP, Drª. TÂNIA REGINA MARANGONI para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar neste Tribunal a partir de 06/12/2012, em vaga decorrente da aposentadoria da E. Desembargadora Federal Drª. RAMZA TARTUCE GOMES DA SILVA.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALETTE NASCIMENTO

Presidente do TRF-3ª Região
em exercício

ATO Nº 11.625, DE 01 DE ABRIL DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, em exercício, no uso das atribuições regimentais e considerando as Resoluções nºs 51/2009-CJF-Br, 72/2009 e 144/2012-CNJ e o contido no Ofício nº 16/2013, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o MM. Juiz Federal da 9ª Vara Cível - SP, Dr. CIRO BRANDANI FONSECA para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar neste Tribunal a partir de 2/4/2013, em vaga decorrente da aposentadoria da E. Desembargadora Federal Drª. RAMZA TARTUCE GOMES DA SILVA.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALETTE NASCIMENTO

Presidente do TRF-3ª Região
em exercício

PORTARIA Nº 7.008, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Adiar para gozo oportuno, por absoluta necessidade de serviço, as férias do Excelentíssimo Juiz Federal convocado Dr. CIRO BRANDANI FONSECA marcadas para 2/4 a 1/5/2013.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALETTE NASCIMENTO
Presidente do TRF-3ª Região
em exercício

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS DE 01 DE ABRIL DE 2013

Nº 8702 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 22/03/2013, o servidor **DANIEL VILLELA DE OLIVEIRA LESSA**, R.F. nº 3632, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora Diva Malerbi, nos termos do artigo 35, inciso II da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

Nº 8703 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

I - DISPENSAR o servidor **EDSON BENEDITO ALEXANDRE**, R.F. nº 2885, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente II, da Seção de Créditos da Divisão de Folha de Pagamento, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR o servidor **FRANCISCO GALLUCCI DA FONSECA**, R.F. nº 3125, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Nº 8704 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

I - DISPENSAR, a partir de 22/04/2013, o servidor **WALDO MERMELSTEIN**, R.F. nº 1706, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria de Documentação e Divulgação, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR, a partir de 22/04/2013, a servidora **SOFIA SAHEKI SKULSKI**, R.F. nº 3709, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Nº 8705 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

I - DISPENSAR, a partir de 20/05/2013, a servidora **ROBERTA SILVA JUNIOR COELHO**, R.F. nº 3666, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria da 9ª Turma, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR, a partir de 20/05/2013, o servidor **BACHEIR MOHAMED ZOGBI**, R.F. nº 3557, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Nº 8706 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

I - DISPENSAR, a partir de 20/05/2013, o servidor **BACHEIR MOHAMED ZOGBI**, R.F. nº 3557, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria da 9ª Turma, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR, a partir de 20/05/2013, a servidora **CARLA CHALITA CURY FERRARETTO**, R.F. nº 3571, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Nº 8707 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

I - DISPENSAR, a partir de 20/05/2013, a servidora **CARLA CHALITA CURY FERRARETTO**, R.F. nº 3571, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Subsecretaria da 9ª Turma, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR, a partir de 20/05/2013, a servidora **ROBERTA SILVA JUNIOR COELHO**, R.F. nº 3666, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Nº 8708 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

I - DISPENSAR, a partir de 02/05/2013, a servidora **PAULA PIRES FERNANDES BARBOSA**, R.F. nº 1029, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telefonia, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Secretaria de Administração, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR, a partir de 02/05/2013, a servidora **IZABEL MARIA PEREIRA DE BARROS MENDES**, R.F. nº 872, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telefonia, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Nº 8709 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

I - DISPENSAR, a partir de 02/05/2013, a servidora **JOYCE BORGES DE OLIVEIRA**, R.F. nº 1547, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telefonia, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Secretaria de

Administração, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR, a partir de 02/05/2013, a servidora **NELIA MARIA DE JESUS**, R.F. nº 1546, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telefonia, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

AMELINO RABELO CUSTÓDIO

Diretor-Geral

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS:

Processo nº 01193/2013-SEGE

Ref.: Revisão da averbação de tempo de serviço do servidor VITOR JOSE DE SOUSA, R.F. nº 1484

“Tendo em vista a informação retro, dê-se ciência ao interessado para retirar, mediante recibo nos autos, a certidão emitida pela Prefeitura do Município de São Paulo, a qual encontra-se acostada aos autos do Processo nº 15255/2008-SEHU, a fim de levá-la ao Órgão expedidor para emissão de novo documento, com as devidas correções.”

Processo nº 11181/2012 - SEGE

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor JOÃO NUNES SOBRINHO, R.F. nº 2983

“Tendo em vista a informação retro, dê-se ciência ao interessado da necessária juntada de certidão INSS, com relação ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, uma vez que ficou inviabilizada a averbação solicitada.”

Processo nº 00609/2013-SEGE

Ref.: Averbação de tempo de serviço da servidora ESTER LARUCCIA RAMOS, R.F. nº 1825.

“Tendo em vista a informação retro, dê-se ciência à servidora para, caso haja interesse, providenciar a juntada de certidão a ser emitida pelo Banco do Brasil S/A, referente ao período trabalhado no Banco Nossa Caixa S.A.”

Processo nº 00659/2013-SEGE

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor MANUEL RIBEIRO LUSTOZA NETO, R.F. nº 3665

“Tendo em vista a informação retro, dê-se ciência ao servidor para, caso haja interesse, providenciar a juntada de certidão da Caixa Econômica Federal.”

Processo nº 01586/2013-SEGE

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor MILTON TAKASHI SAITO, R.F. nº 3043

“Tendo em vista a informação retro, dê-se ciência ao servidor para, caso haja interesse, providenciar a juntada das certidões da Caixa Econômica Federal e da Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.”

Processo nº 09441/2012-SEGE

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor JOSÉ SIQUEIRA SILVA, R.F. nº 2199

“Tendo em vista a informação retro, dê-se ciência ao servidor para que providencie o desentranhamento da Declaração da São Paulo Transportes S/A e posterior juntada dessa Declaração com a correção dos problemas apontados e a juntada das certidões da empresa Santo André Transportes S/A e do Banco do Estado de Alagoas, para fins de comprovação do seu tempo de serviço público.”

Processo nº 09842/2012 - SEGE

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor JOSÉ CASSIO BARBOSA FERRAZ, R.F. nº 1208

“Tendo em vista a informação retro, dê-se ciência ao servidor para que providencie a juntada de certidão de tempo de serviço a ser emitida pela Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo com as correções indicadas.”

Processo nº 12053/2012-SEGE

Ref.: Revisão da averbação de tempo de serviço da servidora ANA SILVIA BELMUDES VALLICCHELI, R.F. nº 1712

“Tendo em vista a informação retro, dê-se ciência à interessada para retirar, mediante recibo nos autos, a certidão de fls. 03/04, a fim de levá-la ao órgão expedidor para expedição de novo documento com as devidas correções.”

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS:

Processo nº 12694/2012-SEGE

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor SÉRGIO ROBERTO SIQUI, R.F. nº 2416

“Tendo em vista a informação retro, reviso a averbação deferida nos autos do processo nº 111288/2006-SEHU, cuja cópia do despacho encontra-se às fls. 14 destes autos, para que se dê da seguinte forma:

I - referente ao serviço prestado ao Serviço Federal de Processamento de Dados:

a) 1.746 (mil setecentos e quarenta e seis) dias de contribuição, referentes ao período de 05/09/1984 a 20/06/1989 para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90 e artigo 8º, inciso XII, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ;

b) 1.748 (mil setecentos e quarenta e oito) dias referentes ao período de 05/09/1984 a 20/06/1989, para fins de disponibilidade e efetivo exercício no serviço público, já descontadas 2 (duas) faltas e computados 114 (cento e quatorze) dias de férias, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90 e artigo 8º, incisos XII e XIII, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ;

II - referente ao serviço prestado ao Banco do Estado de São Paulo S/A (atual Santander):

a) 4.171 (quatro mil cento e setenta e um) dias de contribuição, referentes ao período de 03/01/1989 a 26/11/2000, para fins de aposentadoria, já descontada a concomitância com o SERPRO no período de 03/01/1989 a 20/06/1989, nos termos do artigo 103, inciso V da Lei nº 8.112/90 e artigo 8º, inciso XIII, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ;

b) 4.177 (quatro mil cento e setenta e sete) dias referentes ao período de 03/01/1989 a 26/11/2000, já descontada a concomitância com o SERPRO no período de 03/01/1989 a 20/06/1989, para fins de disponibilidade e efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 103, inciso V da Lei nº 8.112/90 e artigo 8º, incisos XII e XIII, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ;

III - referente ao período em que trabalhou em empresas privadas:

- 2.424 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro) dias referentes ao período de 17/06/1977 a 25/04/2001 (períodos interpolados), em que trabalhou em empresas privadas, já descontados os períodos trabalhados no Serpro e no Banespa, as concomitâncias apontadas entre as empresas Consulpro e Serpro e entre Serpro e Promovel, além da concomitância apontada com este Tribunal, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.”

Processo nº 0001097-18.2013.403.8000

Ref.: Substituição de fração de décimos do servidor WLADIMIR WAGNER RODRIGUES, R.F. nº 278

“Tendo em vista a informação da Divisão de Processos Funcionais - DAPO nº 0004124, defiro a substituição de uma fração de décimos da função FC-4 por uma fração de décimos da função FC-5, a partir de 22/7/2012, referente ao período de 27/9/1995 a 21/7/2012, constituindo a referida fração vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI.”

Processo nº 12542/2012-SEGE

Ref.: Averbação de Tempo de Serviço da servidora VERA LÚCIA PORTELA DINIZ GAIA, R.F. nº 2071

“Tendo em vista a informação retro, averbo 1.809 (mil oitocentos e nove) dias para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, trabalhados no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90.”

Processo nº 10108/2012-SEGE

Ref.: averbação de tempo de serviço da servidora CLEIDE MARIA MARTINS TELES DE OLIVEIRA, R.F. nº 1233.

“Tendo em vista a informação retro, altero a averbação de tempo de serviço deferida nos autos do Processo nº 01901/1995-SEHU, a fim de que a averbação de tempo de serviço prestado no extinto Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo se dê da seguinte forma:

- 4.546 (quatro mil quinhentos e quarenta e seis) dias, sendo 1.222 (mil duzentos e vinte e dois) dias, referentes ao

período de 03/02/1981 a 19/6/1984, em que exerceu a função de menor colaborador eventual, já descontadas 11 (onze) faltas, e 3.324 (três mil trezentos e vinte e quatro) dias, referentes ao período de 20/6/1984 a 02/11/1993, como servidora estatutária, já descontadas 65 (sessenta e cinco) faltas justificadas e 34 (trinta e quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90.”

Processo nº 09278/2012-SEGE

Ref.: Averbação de Tempo de Serviço do servidor FABIO GIRIO MACHADO, R.F. nº 2922

“Tendo em vista a informação retro, averbo o tempo de serviço do interessado da seguinte forma:

I - referente ao serviço prestado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

a) 2.315 (dois mil trezentos e quinze) dias de contribuição, referentes ao período de 11/03/1997 a 31/07/2003, já descontado o período de 17/07/2003 a 31/07/2003 em que houve concomitância com este Tribunal, para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90 e artigo 8º, inciso XII, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ;

b) 2.318 (dois mil trezentos e dezoito) dias referentes ao período de 11/03/1997 a 15/07/2003, para fins de disponibilidade e efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90 e artigo 8º, incisos XII e XIII, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ;

II - referente ao período em que trabalhou em empresas privadas:

- 528 (quinhentos e vinte e oito) dias referentes ao período de 01/10/1993 a 31/07/2003 (períodos interpolados), em que trabalhou em empresas privadas, já descontado o período trabalhado nos Correios e a concomitância apontada, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.”

Processo nº 06907/2008-SEGE

Ref.: Averbação de Tempo de Serviço da servidora CLAUDIA MARIA COMIS DUTRA AMIN, R.F. nº 1761.

“Tendo em vista a informação retro, defiro a averbação de tempo de serviço prestado em órgãos públicos da seguinte forma:

I - referente ao período em que trabalhou na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de São Paulo:

- 6.023 (seis mil e vinte e três) dias, referentes ao período de 06/8/1993 a 31/01/2010, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90;

- 2.041 (dois mil e quarenta e um) dias, referentes ao período de 06/8/1993 a 08/03/1999, para fins de adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores;

- 1.825 (mil, oitocentos e vinte e cinco) dias, referentes ao período de 05/12/1989 a 03/12/1994, para fins de licença prêmio por assiduidade, nos termos da redação original do artigo 87 e artigo 245, ambos da Lei nº 8.112/90;

- 5.538 (cinco mil quinhentos e trinta e oito) dias, referentes ao período de 04/12/1994 a 31/01/2010, para fins de licença para capacitação, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97;

II - referente ao período em que trabalhou na Prefeitura Municipal de Santos:

- 2.835 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco) dias, sendo 1.385 (mil trezentos e oitenta e cinco) dias, referentes ao período de 14/2/1986 a 18/6/1990, já deduzidas 05 (cinco) faltas injustificadas e 196 (cento e noventa e seis) dias de licença sem vencimentos, 1.077 (mil e setenta e sete) dias, referente ao período de 17/02/1982 a 03/02/1985, já deduzidas 06 (seis) faltas justificadas; e 373 (trezentos e setenta e três) dias, referentes ao período de 04/02/1985 a 13/02/1986, já deduzidas 02 (duas) faltas injustificadas, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Concedo 17 (dezesete) anuênios, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2010 (exercício neste Tribunal), nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores, e do art. 8º, inciso VI, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ.”

Processo nº 07610/2012-SEGE

Ref.: averbação de tempo de serviço do servidor LEO MARTINS DE SOUZA, R.F. nº 2096.

“Tendo em vista a informação retro reviso, em parte, o item II do despacho de fls. 20, a fim de que passe a constar: “...devendo ser observada, quantos aos efeitos financeiros, a data do exercício do servidor neste Tribunal.” e não como constou.”

Processo nº 06039/2012-SEGE

Ref.: averbação de tempo de serviço da servidora MAGDA VIEIRA DOS SANTOS, R.F. nº 2455.

“Tendo em vista a informação retro, reviso averbação deferida às fls 19 dos autos do processo nº 02002/2002-SEHU, fim de que se dê da seguinte forma:

I - referente ao período em que trabalhou no BANCO DO BRASIL S/A:

- 1.047 (mil e quarenta e sete) dias de contribuição, referentes ao período de 14/09/1992 a 31/07/1995, para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90 e artigo 8º, inciso XII, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ;

- 1.051 (mil e cinquenta e um) dias referentes ao período de 14/09/1992 a 31/07/1995, para fins de disponibilidade e efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90 e artigo 8º, incisos XII e XIII, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ;

II - referente ao período em que trabalhou na FUNDAÇÃO CASA:

- 947 (novecentos e quarenta e sete) dias de contribuição, referentes ao período de 29/06/1998 a 05/02/2001, para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90 e artigo 8º, inciso XII da Resolução 141/2011-CJF/STJ;

- 953 (novecentos e cinquenta e três) dias referentes ao período de 29/06/1998 a 05/02/2001, para fins de Disponibilidade e efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90 e artigo 8º, incisos XII e XIII, da Resolução 141/2011-CJF/STJ;

III - referente ao período em que trabalhou em empresas privadas: 5.879 (cinco mil oitocentos e setenta e nove) dias referentes ao período de 01/07/1975 a 05/02/2001 (períodos interpolados), já descontado o período trabalhado no Banco do Brasil e na Fundação Casa, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.”

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, EM PROCESSO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo SEI nº 002163-33.2013.4.03.8000

Interessada: Ana Luiza de Figueiredo Gomes

Assunto: Abono de Permanência

“Tendo em vista a informação prestada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, defiro o pedido de abono de permanência à servidora, nos termos do Artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, regulamentado pelo Artigo 7º, da Lei nº 10887/2004, a partir de 07/03/2013, data em que completou os requisitos para aposentadoria.

São Paulo, 22 de março de 2013.

AMELINO RABELO CUSTÓDIO

Diretor-Geral”

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS:

Processo nº 05405/2012-SEGE

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor ROGERIO ALMEIDA ALVES, R.F. nº 3078.

“Tendo em vista a informação retro, averbo :

I - referente ao período trabalhado no Cia. de Saneamento Básico do estado de São Paulo - SABESP:

- 2.750 (dois mil setecentos e cinquenta) dias de contribuição, referentes ao período de 14/07/1992 a 28/01/2000, para fins de Aposentadoria, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90 e artigo 8º, incisos XII e XIII da Resolução 141/2011-CJF/STJ;

- 2.755 (quatro mil setecentos e quarenta) dias, referentes ao período de 14/07/1992 a 28/01/2000, para fins de Disponibilidade e efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90 e artigo 8º, inciso XIII, da Resolução 141/2011-CJF/STJ;

II - 4.589 (quatro mil quinhentos e oitenta e nove) dias trabalhados em empresas privadas, no período de 01/03/1977 a 28/01/2000 (períodos interpolados), já descontado o tempo de serviço prestado à SABESP, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.”

Processo nº 13616/2012 - SEGE

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor Milton Massao Matsumoto, R.F. nº 3338

“Tendo em vista a informação retro, averbo:

I - 4.169 (quatro mil cento e sessenta e nove) dias no período de 30/05/1994 a 27/10/2005, trabalhados no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90;

I - 5.305 (cinco mil trezentos e cinco) dias no período de 01/12/1976 a 17/05/1994 (períodos interpolados), trabalhados em empresas privadas, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.”

Processo nº 10417/2012-SEGE

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor LUIZ EDUARDO MAZELLI, R.F. nº 1523

“Tendo em vista a informação retro, averbo o tempo de serviço prestado à Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP da seguinte forma:

- 2.165 (dois mil cento e sessenta e cinco) dias de contribuição, referentes ao período de 16/06/1986 a 25/05/1992, para fins de Aposentadoria, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90 e artigo 8º, inciso XII da Resolução 141/2011-CJF/STJ;

- 2.170 (dois mil cento e setenta) dias referentes ao período de 16/06/1986 a 25/05/1992, já descontada 1 (uma) falta, para fins de Disponibilidade e efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90 e artigo 8º, incisos XII e XIII, da Resolução 141/2011-CJF/STJ.”

Processo nº 000810/2013-SEGE

Ref.: Averbação de tempo de serviço da servidora SARA REGIS DA SILVA, R.F. nº 253

“Tendo em vista a informação retro, averbo 598 (quinhentos e noventa e oito) dias referentes ao período de 20/02/1987 a 12/10/1988, em que trabalhou em empresa privada, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.”

Processo nº 00129/2013 - SEGE

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor ARNALDO BERNARDO, R.F. nº 1852

“Tendo em vista a informação retro, averbo 1.282 (mil duzentos e oitenta e dois) dias, referentes ao período de 14/03/1985 a 10/11/1988 (períodos interpolados), em que trabalhou em empresas privadas, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.”

Processo nº 12543/2012 - SEGE

Ref.: Averbação de tempo de serviço da servidora MÁRCIA HELENA SHITSUKA SATO, R.F. nº 1840

“Tendo em vista a informação retro, averbo 2.205 (dois mil duzentos e cinco) dias para fins de aposentadoria e disponibilidade, referentes aos períodos de 30/06/1986 a 20/12/1989, em que trabalhou como Escrevente Técnico Judiciário, e de 21/12/1989 a 12/07/1992, em que trabalhou como Oficial de Justiça, ambos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90.”

Processo nº 13665/2012 - SEGE

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor MARCELO JUNQUEIRA MARQUES, R.F. nº 2674

“Tendo em vista a informação retro, reviso a averbação de tempo de serviço deferida às fls. 06 dos autos do processo nº 00415/2004-SEHU, a fim de que se dê da seguinte forma:

I - referente ao período trabalhado no BANESPA/SANTANDER:

- 4.733 (quatro mil setecentos e trinta e três) dias de contribuição, referentes ao período de 01/06/1988 a 23/05/2001, para fins de Aposentadoria, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90 e artigo 8º, incisos XII e XIII da Resolução 141/2011-CJF/STJ;

- 4.740 (quatro mil setecentos e quarenta) dias, referentes ao período de 01/06/1988 a 23/05/2001, para fins de Disponibilidade e efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90 e artigo 8º, inciso XIII, da Resolução 141/2011-CJF/STJ;

II - 2.238 (dois mil duzentos e trinta e oito) dias trabalhados em empresas privadas, no período de 01/10/1981 a 23/05/2001 (períodos interpolados), já descontado o tempo de serviço prestado ao BANESPA, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.”

Processo nº 13536/2012-SEGE

Ref.: Averbação de Tempo de Serviço do servidor ALEXANDRE FRANCO DE MORAES, R.F. nº 1128

“Tendo em vista a informação retro, averbo 1.855 (mil oitocentos e cinquenta e cinco) dias, referentes ao período de 02/01/1980 a 01/02/1985, em que trabalhou em empresa privada, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.”

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO FORO

DIRETORIA DO FORO

Sindicância Administrativa nº 34/2012-DF - Interessado: Administração Justiça Federal - servidor: A.M.N. - RF 2366.

Decisão de fls. 87/90 (tópico final):

“(....)

Diante de todo exposto, com fundamento no art. 168 da lei 8.112/90: “*O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos*”, determino o ARQUIVAMENTO desta Sindicância Administrativa nº 34/2012-DF, com supedâneo no art. 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência ao servidor A.M.N. - RF 2366.

Comunique-se a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - UGEP, pra conhecimento e providências.

Façam-se os registros e anotações pertinentes.

P.R.I.C.

São Paulo, 18 de março de 2013.”

MARISA VASCONCELOS

Juíza Federal Vice-Diretora do Foro

DESPACHO PROFERIDO PELA MM. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO, EM EXERCÍCIO, EM PROCESSO DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL - SEÇÃO DE PROCESSOS FUNCIONAIS: Processo nº 4607/2012-NUAF

Interessada: ZINEIDE APARECIDA ZINATO ROSA (pensionista do servidor falecido GILMAR PEREIRA ROSA- RF. 1749)

Assunto: REQUER DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DESCONTADO DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

Fls. 35

Nos termos da informação do Núcleo de Administração Funcional, indefiro o pedido por falta de amparo legal.

Dê-se ciência à Sra. ZINEIDE APARECIDA ZINATO ROSA.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 25 de março de 2013.

ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

Juíza Federal Diretora do Foro

em exercício

DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORIA DO FORO EM PROCESSOS DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL - SEÇÃO DE CADASTRO

Autorizando o pagamento de função comissionada à servidora gestante, nos processos abaixo:

Nº 00808/2013 - ANDREA CRISTINA MULER

Nº 01629/2013 - PRISCILA CRAVEIRO GOMES LUBISCO

São Paulo, 25 de março de 2013.

ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
Juíza Federal Diretora do Foro,
em exercício

DIRETORIA DO FORO

Incidente de Sanidade Mental nº 29/2012-DF - Interessado: Administração Justiça Federal - servidor: J.F.R. - RF nº 2167.

Decisão fls. 154/155 (TÓPICO FINAL):

“ (...)

Sendo assim, considerando todas as irregularidades presentes neste Incidente de Sanidade Mental, determino a anulação da perícia realizada no servidor J.F.R., invalidando os Laudos emitidos, por se encontrarem em desacordo com a legislação aplicável ao presente caso.

Determino, ainda, a composição de Junta Médica diversa da anterior, contando com outros membros, devendo ao menos um deles ser médico psiquiatra, em total observância ao disposto no art. 160 da Lei nº 8.112/90.

Por fim, advirto o Núcleo de Saúde para que conduza os trabalhos a serem realizados com a máxima cautela, evitando-se que situações como essa voltem a ocorrer.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Saúde, para as providências devidas, com a máxima urgência.

Intime-se.

São Paulo, 22 de março de 2013.”

MARISA VASCONCELOS

Juíza Federal Vice-Diretora do Foro

Eduardo Jannone da Silva - OAB/SP 170.924

DESPACHO PROFERIDO PELA MM. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO, EM EXERCÍCIO, EM PROCESSO DO NUCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL - SEÇÃO DE PROCESSOS FUNCIONAIS:

Processo nº 00581/2013-NUSA

Interessada: ELISABETE MARIA DE PAULA - RF. 1392

Assunto: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Fls. 48.

Considerando a informação do Núcleo de Administração Funcional, concedo a isenção do imposto de renda retido na fonte sobre os proventos de aposentadoria da servidora ELISABETE MARIA DE PAULA, retroativamente a 29.01.2013, data da perícia médica, indicada na Ata de Junta Médica Oficial, fls. 12, nos termos do Artigo 6º, Inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, redação dada pelas Leis nºs 8.541/1992 e 11.052/2004, Artigo 30 da Lei nº 9.250/1995, e Artigo 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, Inciso III, do Decreto nº 3.000/1999, observando-se a aplicabilidade do artigo 40, § 21 da Constituição Federal, nos termos das orientações constantes do Ofício/SG/SRH nº 2006020205.

Os valores recolhidos a esse título, no mesmo exercício, deverão ser restituídos em folha, com aplicação da taxa SELIC, conforme decidido no Processo nº 18046/2005-NURE.

Ao NUAJ, para as providências.

São Paulo, 25 de março de 2013.

ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

Juíza Federal Diretora do Foro

em exercício

REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

PORTARIA N.º 1047/2013-SUIG/NUAV/DIRETORIA DO FORO

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 03/2013, de 05/03/2013, do MM. Juiz Federal Coordenador da Subseção Judiciária de Guarulhos,

RESOLVE

I. DISPENSAR o servidor FLORISVAL BRUNO CAVALLE, RF 3411, Técnico Judiciário, da função comissionada de Diretor do Núcleo de Apoio Regional (FC-6) e designá-lo para a função comissionada de Supervisor da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-5);

II. DISPENSAR a servidora IVANI DUNQ FERREIRA WOJCIUK, RF 1719, Técnico Judiciário - Digitação, da função comissionada de Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-5) e designá-la para a função comissionada de Assistente I (FC-4);

III. DISPENSAR a servidora CLEUSA DOS SANTOS MARIA SILVA CONCEIÇÃO, RF 3983, Técnico Judiciário, da função comissionada de Assistente I (FC-4);

IV. DESIGNAR o servidor ANTONIO LESTINGE JUNIOR, RF 2078, Técnico Judiciário - Segurança e Transporte, para a função comissionada de Diretor do Núcleo de Apoio Regional (FC-6).

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 21 de março de 2013.

ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício

DESPACHOS PROFERIDOS PELA MM^a. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO, EM EXERCÍCIO, NOS PROCESSOS DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL - SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL:

Processo n.º 3948/2012-SULG/NUAF

Interessado(a): Fabiano Henrique de Oliveira

Assunto: Pagamento de Ajuda de Custo

“Considerando os termos da Informação do Núcleo de Administração Funcional, defiro o pedido de ajuda de custo ao MM. Juiz Federal Dr. FABIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA, no valor de 01 (uma) remuneração relativa ao mês de novembro/2012, nos termos dos arts. 96, 97, 98, inciso I, § 2º, da Resolução n.º 4, de 14.03.2008, do Conselho da Justiça Federal.

Autorizo o pagamento por exercícios findos.

Ao NUAF, NUPA e NUCI, para as providências cabíveis.

São Paulo, 25 de março de 2013.”

ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

Juíza Federal Diretora do Foro

Em exercício

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a)Proc. n.º 01012/13-NUSD; b)Interessado: EDINHO E MILUS - GÁS E ÁGUA LTDA-ME; c)Objeto: Fornecimento de água mineral para o Fórum de Mogi das Cruzes (10 meses); d)Valor mensal: 734,08; e)Fundamento Legal: Art. 24, inc. V, da Lei 8.666/93; f)Autorização: Dra. Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Diretora do Foro, em exercício.

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2013

O pregoeiro torna público que fica adiada “sine-die”, a data de recebimento das propostas da licitação em

epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Suporte Operacional, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, abrangendo as funções de Telefonista, Controlador de Acesso, Copeira e Auxiliar de Serviços Gerais, nas instalações prediais da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei e a critério da Administração.

São Paulo, 02 de abril de 2013
Florisvaldo dos Santos
Pregoeiro

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA 060/13- DIRETORIA ADMINISTRATIVA / NULI

O Bel. RODRIGO CORRAL CABARCOS FILHO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 880, de 13 de outubro de 1995, do Diretor do Foro,

RESOLVE:

Conceder ao(s) funcionário(s) abaixo mencionado(s) SUPRIMENTO DE FUNDOS.

PROGRAMA 02.061.0569.4257.0001 - JC

PETERSON NEVES, FÓRUM DE SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, FC-05 SUPERVISOR, CPF 070.125.028-35, no valor de R\$500,00 no elemento 3.3.9.0.30.96 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO e no valor de R\$200,00 no elemento 3.3.9.0.39.96 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PAGTO. ANTECIPADO.

Todas as despesas acima são referentes ao exercício de 2013.

O prazo para utilização é de sessenta dias a partir do 1º dia útil seguinte ao da publicação e o de prestação de contas são os quinze dias subsequentes.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 26 de março de 2013

RODRIGO CORRAL CABARCOS FILHO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA 061/13- DIRETORIA ADMINISTRATIVA / NULI

O Bel. RODRIGO CORRAL CABARCOS FILHO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 880, de 13 de outubro de 1995, do Diretor do Foro,

RESOLVE:

Conceder ao(s) funcionário(s) abaixo mencionado(s) SUPRIMENTO DE FUNDOS.

PROGRAMA 02.061.0569.4257.0001 - JC

JOSÉ CARLOS VIEIRA E SILVA, FÓRUM DE OURINHOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, FC-5 SUPERVISOR, CPF 054.117.423-15, no valor de R\$500,00 no elemento 3.3.9.0.30.96 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO e no valor de R\$200,00 no elemento 3.3.9.0.39.96 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PAGTO. ANTECIPADO.

Todas as despesas acima são referentes ao exercício de 2013.

O prazo para utilização é de sessenta dias a partir do 1º dia útil seguinte ao da publicação e o de prestação de contas são os quinze dias subsequentes.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 26 de março de 2013

RODRIGO CORRAL CABARCOS FILHO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA 062/13- DIRETORIA ADMINISTRATIVA / NULI

O Bel. RODRIGO CORRAL CABARCOS FILHO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n° 880, de 13 de outubro de 1995, do Diretor do Foro,

RESOLVE:

Conceder ao(s) funcionário(s) abaixo mencionado(s) SUPRIMENTO DE FUNDOS.

PROGRAMA 02.061.0569.4257.0001 - JC

SÔNIA ANA DA SILVA, FÓRUM DE CAMPINAS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, FC-4 ASSISTENTE, CPF 698.162.718-34, no valor de R\$300,00 no elemento 3.3.9.0.30.96 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO e no valor de R\$200,00 no elemento 3.3.9.0.39.96 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PAGTO. ANTECIPADO.

Todas as despesas acima são referentes ao exercício de 2013.

O prazo para utilização é de sessenta dias a partir do 1º dia útil seguinte ao da publicação e o de prestação de contas são os quinze dias subseqüentes.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 26 de março de 2013

RODRIGO CORRAL CABARCOS FILHO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 011/2013

A Doutora ROSANA FERRI, Juíza Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 21/2012, desta 2ª Vara, de 30/08/2012, publicada no DE da JF da 3ª Região, de 01/09/2012.

R E S O L V E:

ALTERAR por necessidade de serviço as férias da servidora MARIA APARECIDA FERNANDES AZEVEDO, RF 3649, Analista Judiciário, anteriormente marcadas para o período de 15 a 24/04/2013 (2ª parcela) para 05 a 14/08/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Comunique-se ao Diretor do Foro.

São Paulo, 01 de abril de 2013.

ROSANA FERRI
Juíza Federal

3ª VARA CÍVEL

PORTARIA 09/2013

A DRA. ANA LUCIA JORDÃO PEZARINI JUÍZA FEDERAL, NA TITULARIDADE PLENA DA TERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

RESOLVE:

ALTERAR as férias da servidora, MARIA ADÉLIA RIBEIRO CORREIA GARÁ, RF 4472, técnico judiciário, a saber:

- o primeiro período de férias foi alterado pela Portaria 07/2013, em razão da licença médica da servidora. Por equívoco, foram remarcados 10 dias ao invés de 12. Portanto, este primeiro período deverá ser de 12 dias na data de 29/07 à 09/08/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Paulo, 21 de março de 2013

ANA LUCIA JORDÃO PEZARINI
JUÍZA FEDERAL

13ª VARA CÍVEL

DÉCIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 11/2013

O **Dr. WILSON ZAUHY FILHO**, Juiz Federal da 13ª Vara Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,
Atendendo ao disposto na Lei nº 5.010/66 e no Regimento Interno do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

- I. Designar o dia **22 de abril do corrente ano** para início da Inspeção Geral da Secretaria da 13ª Vara, com o **término** programado para o **dia 26 de abril do mesmo ano**, podendo a mesma ser prorrogada por igual período com prévia autorização do Corregedor Regional;
- II. Determinar aos funcionários encarregados dos diversos setores que deverão apresentar, por ocasião da abertura dos trabalhos inspeccionais, o número total de processos distribuídos e em andamento;
- III. Determinar que, na abertura dos trabalhos, os Oficiais de Justiça-Avaliadores devolvam todos os mandados que lhes foram distribuídos;
- IV. Recolham-se todos os processos em poder de Procuradores, Advogados e Peritos, precedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução;
- V. Oficie-se ao Ministério Público Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, cientificando-se da inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos;
- VI. Comunique-se ao Senhor Juiz Corregedor Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- VII. Comunique-se ao Senhor Juiz Federal Diretor do Foro;
- VIII. Expeça-se edital, com o prazo de 15 (quinze dias), para conhecimento de interessados;
- IX. Determinar a suspensão dos prazos processuais e o encerramento do expediente para o público do dia 22 de abril de 2013 até o encerramento da inspeção, ressalvados os casos em que possa haver perecimento de direito. Publique-se. Cumpra-se e comunique-se.
São Paulo, 1º de abril de 2013.

WILSON ZAUHY FILHO
Juiz Federal

14ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 9/2013

A DOUTORA **MAÍRA FELIPE LOURENÇO**, JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE PLENA DA 14ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria n.º 28/2012, referente à servidora FERNANDA FREDDO E SILVA, RF 4789, para que, onde se lê:

2ª parcela: 06/04/2013 a 23/04/2013

Leia-se:

2ª parcela: 08/04/2013 a 25/04/2013

E ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria n.º 24/2012 e 28/2012, referente à servidora FERNANDA FREDDO E SILVA, RF 4789, para que, onde se lê:

1ª parcela: 24/04/2013 a 11/05/2013

2ª parcela: 30/09/2013 a 11/10/2013

Leia-se:

1ª parcela: 29/04/2013 a 10/05/2013

2ª parcela: 24/09/2013 a 11/10/2013

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 01 de abril de 2013.

21ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 05/2013

O DOUTOR MAURICIO KATO, JUIZ FEDERAL DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE alterar, por necessidade de serviço, o período de férias dos seguintes servidores:

1. DORY KARLA WASINGER (RF 3871), referente à 2ª parcela de 2012, de 14 a 31/10/2013, para 16/09/2013 a 03/10/2013. Indicar para substituí-la nesse período o servidor **ADRIANO JOSÉ GONÇALVES SABATINI** (RF 3905);

2. JANETE MATSUYO MORY NISHIMOTO (RF 4078), referente à 2ª parcela de 2012 e 1ª parcela de 2013, de 01 a 10/04/2013 para 10 a 19/04/2013 e de 16 a 27/09/2013 para 14 a 25/10/2013;

3. MEIRE GUIMARÃES CARLOS (RF 6940), referente a ambos os períodos de 2013, de 22/04/2013 a 01/05/2013 e 19/08/2013 a 07/09/2013 para 19/08/2013 a 07/09/2013 e 22/04/2014 a 01/05/2014. Indicar para substituí-la nesse período, bem como período de 01 a 18/04/2013 (relativo ao segundo período de férias de 2012 da servidora), o servidor **RODOLFO ALEXANDRE DA SILVA** (RF 4798);

4. ADRIANO JOSÉ GONÇALVES SABATINI (RF 3905), referente à 2ª parcela de 2013, de 04 a 14/11/2013 para 14 a 24/10/2013;

RESOLVE, finalmente, indicar a servidora **LUCIANA DE PAULA SANTOS** (RF 5080) para substituir a servidora **LEICA KRANECK SUMIDA** (RF 2358) no período de 01 a 10/04/2013, em razão de férias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 25 de março de 2013.

MAURICIO KATO
Juiz Federal

9ª VARA CRIMINAL

PORTARIA n° 5

O DOUTOR HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA, Juiz Federal da 9ª Vara Federal Criminal em São Paulo,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 03/04/2013 19/49

no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

I - INCLUIR o período de férias da servidora abaixo indicada, na Escala de Férias dos Servidores lotados junto a esta Vara Federal Criminal:

RF 5729 - CHRISTIAN ROSE FOYES GITTENS DE CARVALHO, Técnica Judiciária

-período 12/09/2013 a 11/10/2013

Publique-se, dando-se ciência e cumpra-se.

São Paulo, 02 de abril de 2013.

HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA - Juiz Federal

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 008/2013

A MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, NA TITULARIDADE PLENA DA 12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - INTERROMPER a primeira parcela de férias, exercício de 2013, da servidora ELOISA MORSILLA DE OLIVEIRA ROCHA, RF 2211, Técnico Judiciário, de 18/03/2013 a 29/03/2013 (12 dias) constante da Portaria 07/2013, de 04/03/2013, publicada em 11/03/2013, a partir de 19/03/2013, por absoluta necessidade de serviço, ficando o respectivo período para fruição de 22/07/2013 a 01/08/2013 (11 dias).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 01 de abril de 2013.

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS
Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

COORDENADORIA DE ARAÇATUBA

PORTARIA N.º 19/2013 - DSUJ

O DOUTOR PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, Juiz Federal Diretor em exercício da 7.ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, etc;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 18, de 25 de março de 2013, referente à escala de plantão judiciário semanal dos magistrados desta Subseção Judiciária;

RESOLVE:

ALTERAR a referida escala para constar como plantonista a Juíza Federal Dra. Rosa Maria Pedrassi de Souza nos dias 06 e 07/04/2013.

Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Araçatuba, 1º de abril de 2013.

PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
Juiz Federal Substituto

PORTARIA N.º 20/2013 - DSUJ

O DOUTOR PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, Juiz Federal Substituto Diretor em exercício da 7.ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, etc;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 41/90, de 17 de dezembro de 1990, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, alterada pela Resolução n.º 152/2012, ambas do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer a escala de plantão judiciário semanal para os magistrados desta Subseção Judiciária, conforme segue:

I - Plantão Judiciário Semanal:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
de 08/04 a 14/04/2013	1ª	Dr. Pedro Luís Piedade Novaes

Art. 2.º Informar, nos termos do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão será realizado na sede do Fórum da Justiça Federal em Araçatuba - 7.ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, n.º 1534, Vila Estádio, telefones (0xx18) 3117-0150, *fac simile* (0xx18) 3608-7680 ou (0xx18) 3117-0195.

Art. 3.º Caberá ao(a) Magistrado(a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretora desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) ou Servidor(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Araçatuba, 1º de abril de 2013.

PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
Juiz Federal Substituto

PORTARIA N.º 21/2013 - DSUJ

O DOUTOR PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, Juiz Federal Substituto Diretor em exercício da 7.ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, etc;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 5, de 4 de fevereiro de 2013, referente à escala de plantão judiciário semanal e de distribuição de processos desta Subseção Judiciária;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de distribuição de processos, para constar conforme segue:

01 a 25/04/2013	Dr. Pedro Luís Piedade Novaes
26/04/2013	Dr. Caio José Bovino Greggio
27/04 a 31/05/2013	Dr. Pedro Luís Piedade Novaes

Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.
Araçatuba, 1º de abril de 2013.

PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
Juiz Federal Substituto

1ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIA 05/2013

O DOUTOR PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL EM ARAÇATUBA - SP, SÉTIMA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC;

CONSIDERANDO que a servidora **Célia Cristina da Silva Vidal**, Analista Judiciária, Oficiala de Gabinete (FC-05) esteve compensando, **nos dias 22, 25 e 26/03/2013**, plantões realizados nos dias 16, 17 e 18/11/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o Servidor: **Luís Marcelo Salustiano**, técnico judiciário, RF 2396, para substituí-la nos referidos dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Araçatuba, 2 de abril de 2013.

PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES
Juiz Federal Substituto

2ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIA Nº 06/2013

O DOUTOR PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 2ª VARA DA 7ª SUBSEÇÃO — ARAÇATUBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO

que a Diretora de Secretaria PETRONILHA A. CUNHA COTRIM, RF 6023, estará compensando em 12 de abril de 2013, horas de trabalho compensadas previamente, bem como no período de 15 a 19 de abril de 2013 dias trabalhados em Plantão Judicial,

RESOLVE

designar a servidora **ROSELI MODA**, RF 1850, para substituir a Diretora de Secretaria nos dias 12 e 15 a 19 de abril de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Araçatuba, 01 de abril de 2013.

PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

CENTRAL DE MANDADOS DE BAURU

8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRAL DE MANDADOS

PORTARIA N.º 09/2013 - SUMA

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, MM. Juiz Federal Corregedor, em exercício, da Central de Mandados de Bauru - 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o servidor André Luís Watanabe Moreno, RF 4856, teve a terceira parcela das suas férias relativa ao ano de 2012 e a primeira parcela das suas férias relativa ao ano de 2013 marcadas para o período de 11/04/2013 à 30/04/2013, e a segunda parcela das suas férias relativa ao ano de 2013 marcadas para o período de 26/06/2013 a 05/07/2013;

RESOLVE, em virtude de solicitação de licença médica no período de 20/03/2013 a 28/04/2013, alterar as Portarias n.º 02/2013 e 39/2012 - SUMA, cancelando os mencionados períodos e determinando o gozo da terceira parcela das suas férias relativa ao ano de 2012 para o período de 29/04/2013 a 08/05/2013; o gozo da primeira parcela das suas férias relativa ao ano de 2013 para o período de 26/06/2013 a 05/07/2013 e o gozo da segunda parcela das suas férias relativa ao ano de 2013 para o período de 22/07/2013 a 31/07/2013.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Bauru, 22 de março de 2013

Cláudio Roberto Canata
Juiz Federal

8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRAL DE MANDADOS

PORTARIA N.º 10/2013 - SUMA

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, MM. Juiz Federal Corregedor, em exercício, da Central de Mandados de Bauru - 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a servidora ROSIMEIRE NIETO BRITO, RF 5996, teve a terceira parcela das suas férias relativa ao ano de 2012 marcadas para o período de 08/05/2013 a 17/05/2013; a primeira parcela de suas férias relativa ao ano de 2013 marcadas para o período de 20/05/2013 a 29/05/2013, a segunda parcela para o período de 16/10/2013 a 25/10/2013 e a terceira parcela para o período de 10/12/2013 a 19/12/2013;

RESOLVE, a pedido da servidora, alterar, em parte, as Portarias n.º 48/2012 e 39/2012- SUMA, cancelando os mencionados períodos e determinando o gozo da terceira parcela das suas férias relativa ao ano de 2012 para o período de 10/07/2013 a 19/07/2013; a primeira parcela das suas férias relativa ao ano de 2013 para o período de 16/10/2013 a 25/10/2013, a segunda parcela para o período de 10/12/2013 a 19/12/2013 e a terceira parcela para o período de 05/03/2014 a 14/03/2014.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Bauru, 22 de março de 2013

Cláudio Roberto Canata
Juiz Federal

1ª VARA DE BAURU

O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública em face de UNIMED de Bauru - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico alegando o seguinte: a) a ré, por intermédio de seu regimento interno, impõe a seus cooperados cláusula de exclusividade, de sorte que eles não podem vincular-se a outros convênios ou planos de saúde senão o CABESP e o CASSI; b) dos 511 médicos em atividade na cidade de Bauru, 474 são cooperados da ré, o que representa mais de 90%; c) essa circunstância elimina a concorrência nesse setor da atividade econômica e fere direito do consumidor; d) o quadro fático existente em Bauru torna os profissionais médicos dependentes da UNIMED, de sorte que ficam impedidos de celebrarem outros convênios; e) a eliminação da concorrência constitui infração à ordem econômica; f) a violação à Constituição e às leis configura dano que merece reparação moral; g) o Ministério Público possui legitimidade para atuar na defesa da ordem econômica e dos direitos dos consumidores. Com base nessas alegações, os autores pedem que se determine à ré a obrigação de não aplicar o artigo 111, de seu regimento interno, vedando-se ao seu Conselho de Administração seja imposta qualquer penalidade aos associados, eliminando-se a exigência da exclusividade obrigatória que impede que os médicos cooperados possam contratar com outras entidades (convênios e planos de saúde), estabelecendo, para tanto, o ilustre Juiz, pena de multa que se sugere seja de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para cada caso de descumprimento (eliminação do associado por tal motivo). Além disso, os autores pedem a condenação da ré pelos danos morais causados, sendo valor destinado ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, de que trata o artigo 13 da Lei nº 7.347/85. Requereu-se, ainda, a intimação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para que, querendo, interviesse no feito.

Sentença proferida:

Tipo : COM MERITO Livro : I-54 Reg.: 114/01 Folha(s) : 173/214

Ante o exposto, julgo procedente o primeiro pedido do autor e condeno a ré a abster-se de aplicar penalidade e de adotar qualquer medida discriminatória ao cooperado que se associar a outro plano de saúde mantido por empresa, sociedade ou entidade diversa, ficando também condenada a não conferir prêmio ou estímulo de qualquer espécie ao cooperado que não o fizer.

Em caso de descumprimento do comando sentencial ora emitido, a ré pagará multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a cada ação ou Omissão tendente a frustrar o direito ora reconhecido. Esse valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta sentença, será devido sem prejuízo de indenização ao cooperado punido ou discriminado e deverá ser recolhido em prol do Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, regulamentado pelo Decreto 92.302/86, alterado pelos Decretos 96.617/88 e 407/91.

Além disso, a providência que a ré adotar no sentido de descumprir ou frustrar o preceito ora estabelecido será passível de desfazimento específico, na forma dos artigos 84 do Código de Defesa do Consumidor e 461 do Código de Processo Civil, também sem prejuízo de indenização.

De outra parte, julgo improcedente o segundo pedido formulado pelo autor, qual seja o de condenação da ré ao pagamento de compensação por dano moral.

Deixo de impor a qualquer das partes os ônus da sucumbência: ao autor, porquanto não sujeito ao pagamento de honorários de advogado; e à ré, porque o autor não pode receber honorários. De qualquer modo, ainda que fossem cabíveis, os honorários ficariam compensados, em razão da sucumbência recíproca (Código de Processo Civil, art. 21).

Encaminhe-se cópia da presente sentença ao ilustre relator do agravo de instrumento contra a decisão indeferitória

do pedido de antecipação de tutela.

Remetam-se os autos ao SEDI, para que exclua, dos registros pertinentes ao pólo passivo da relação processual, o Ministério Público Estadual.

Custas, ex lege.

(Folhas 591/601): Recebo a apelação do Ministério Público Federal em ambos os efeitos. Intime-se a ré para apresentar contra-razões.

Publicação D. Oficial de sentença em 23/04/2001 ,pag 53/54

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.888 - SP (2008/0136219-3) (f)

RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA

AGRAVANTE : UNIMED BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO : AIRES F BARRETO E OUTRO(S)

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSISTENTE : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

PROCURADOR : ROSANA MONTELEONE SQUARCINA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA:

Trata-se de agravo regimental interposto pela UNIMED BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO contra a decisão de fls. 1.248/1.253.

Na decisão agravada, a Min. DENISE ARRUDA, reconsiderando o despacho de fls. 1.230/1.232, em que havia determinado a redistribuição do feito a um dos ministros integrantes da Segunda Seção, negou seguimento ao recurso especial ao fundamento de que: **a)** não foram prequestionados os arts. 2º, 128, 293, 459, 460 e 515 do CPC e 21, II, 33 e 38 da Lei 5.764/71; **b)** o acórdão recorrido decidiu a causa com fundamento constitucional (arts. 5º, XXXII, 170, IV e V, 173, § 4º, e 199 da Constituição Federal) e o recurso extraordinário interposto pela agravante não foi admitido, pelo que seria o caso de incidência do óbice previsto na Súmula 126/STJ; **c)** o exame da alegação de que teria ocorrido julgamento *extra petita* demandaria o reexame de matéria fática; e **d)** o dissídio jurisprudencial não foi comprovado, pois a agravante deixou de indicar o dispositivo de lei federal que teria tido interpretação divergente daquela dada por outro Tribunal e não realizou o devido cotejo analítico entre os julgados tidos por divergentes.

A agravante sustenta que: **a)** sendo irrecorrível o despacho que determina a redistribuição do feito, o agravo regimental interposto pelo CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, ora assistente, não poderia ter sido admitido; **b)** a matéria em discussão é eminentemente de direito privado, havendo diversos precedentes da Segunda Seção nos quais foram apreciados casos idênticos aos dos autos; **c)** os dispositivos de lei tidos por violados foram expressamente prequestionados no acórdão recorrido, que analisou as questões referentes à ocorrência de julgamento *extra petita* e ao regramento jurídico próprio e específico das cooperativas brasileiras; **d)** a Súmula 126/STJ não é aplicável ao caso, pois "reconheceu não haver a necessidade de análise de Documento: 21239745 - RELATÓRIO, EMENTA E VOTO - Site certificado Página 1 de 9 matéria constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (...) e, por conseguinte, não apresentou agravo contra despacho denegatório de recurso extraordinário" (fl. 1.305); e **e)** o dissídio jurisprudencial foi devidamente demonstrado, pois indicou o dispositivo de lei que teve interpretação diversa da atribuída por outro Tribunal e efetivou o cotejo analítico entre os julgados.

É o relatório.

Documento: 21239745 - RELATÓRIO, EMENTA E VOTO - Site certificado Página 2 de 9

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.888 - SP (2008/0136219-3) (f)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COOPERATIVA MÉDICA. CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE. INVALIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. "É inválida a cláusula inserta em estatuto de cooperativa de trabalho médico que impõe exclusividade aos médicos cooperados (interpretação sistemática do artigo 29, parágrafo 4º, da Lei nº 5.764/71)" (EResp

191.080/SP, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Corte Especial, DJe 8/4/10).

2. Agravo regimental não provido.

VOTO

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA (Relator):

A decisão agravada, que merece ser mantida por seus próprios fundamentos, foi assim concebida (fls. 1.248/1.253):

1. Trata-se de agravo regimental interposto pelo CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE contra despacho, desta Relatora, que determinou a redistribuição do presente recurso a um dos Ministros integrantes das Turmas que compõem a Segunda Seção.

Sustenta a agravante, em síntese, que a competência para julgamento deste recurso especial é da Primeira Seção, pois "*no presente caso, a relação jurídica litigiosa é nitidamente de direito público*" (fl. 1.240). Requer a reconsideração da decisão agravada ou o provimento do agravo regimental.

Inicialmente, cumpre observar que está consolidado nesta Corte Superior o entendimento segundo o qual o despacho que determina a redistribuição de processo é irrecorrível, por consubstanciar mero ato ordinário que não causa qualquer prejuízo jurídico às partes. Nesse sentido: AgRg no Ag 619.872/PR, 3ª Turma, Rel. Min. Vasco Della Giustina, DJe de 31.3.2009; AgRg no REsp 1.075.690/RJ, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJe de 2.3.2009.

Entretanto, considerando que os argumentos aduzidos nas razões de agravo regimental revelam-se plausíveis, no sentido de reconhecer a competência desta Primeira Seção para julgamento do presente recurso especial, reconsidero, excepcionalmente, a decisão agravada.

2. Cuida-se de recurso especial interposto por UNIMED BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, com fundamento no art. 105, III, *a e c*, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, assim ementado (fls. 868/869):

"PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. INTERVENÇÃO DO CADE. LEGITIMIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE. UNIMED DE BAURU. OFENSA À ORDEM ECONÔMICA E À POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO. ARTS. 84 DO CDC E 461 DO CPC. ALEGAÇÃO DE SENTENÇA EXTRA PETITA REJEITADA. DANOS MORAIS INCABÍVEIS.

1. Legitimidade da intervenção do CADE na condição de assistente litisconsorcial em ação civil pública ajuizada com objetivo de reprimir práticas ofensivas ao princípio da livre concorrência, infração à ordem econômica e aos direitos dos consumidores.

2. Competência para o processamento e julgamento do feito da Justiça Federal, à luz das disposições do art. 109, I, da Constituição Federal.

3. Legitimidade ativa do Ministério Público Federal, por ser função institucional, reconhecida constitucionalmente, a defesa de direitos constitucionais, dentre eles a ordem econômica e os direitos dos consumidores, inclusive mediante o ajuizamento de ação civil pública.

Ação civil pública ajuizada em face da UNIMED de Bauru, com objetivo de compeli-la a não aplicar o art. 111 do Regimento Interno da entidade, que impõe aos médicos cooperados o dever de exclusividade e impede a filiação a outros convênios, planos de saúde ou seguro-saúde, sob pena de exclusão da cooperativa.

4. Por força da cláusula de exclusividade, dos 511 médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina, 474 são sócios cooperados da UNIMED, num total de 90% da totalidade dos médicos da região.

5. A conduta típica infração à ordem econômica, por prejudicar a livre concorrência, dominar o mercado relevante de prestação de serviços médicos, por exercer de forma abusiva posição dominante e por impedir o acesso de novas empresas no mercado.

6. Prática ofensiva à função social das relações de consumo, cuja política nacional tem por finalidade assegurar o atendimento à sua necessidade, o respeito à dignidade, segurança e proteção dos interesses econômicos, melhoria da qualidade de vida, transparência e harmonia das relações de consumo.

7. Aplicáveis as disposições contidas nos arts. 84 do CDC e 461 do CPC, que conferem ao julgador a possibilidade, à vista das circunstâncias do caso apreciado, de assegurar o resultado prático da tutela, mesmo não havendo pedido específico. Alegação de sentença extra petita rejeitada.

8. Danos morais incabíveis, por não ter sido a coletividade ofendida em sua honra e no direito de personalidade. "

Sustenta a recorrente, além de divergência jurisprudencial, que o acórdão recorrido negou vigência aos arts. 2º, 128, 293, 459, 460, 461 e 515 do Código de Processo Civil, 21, II, 29, *caput*, 33 e 38, da Lei 5.764/71. Alega, em síntese, que: a) a sentença e o acórdão recorrido extrapolaram o pedido inicial, estabelecendo condenação diversa da postulada; b) "*a lei das cooperativas dá competência aos Estatutos cooperativos (estes por sua vez dão ao Regimento Interno) para fixar as condições especiais que ensejam a eliminação do cooperado*" (fl. 899); c) o Regimento Interno da recorrente, especialmente a cláusula de exclusividade, não infringe a "lei antitruste" nem atenta contra a ordem econômica, tampouco lesa direitos dos consumidores, pois objetiva apenas atender aos princípios da lealdade e da fidelidade cooperativista, ao preceituar a impossibilidade do cooperado agir contrariamente aos interesses da cooperativa. Requer o provimento do recurso especial para reformar o aresto recorrido.

O recorrido apresentou contrarrazões ao recurso especial (fls. 1.214/1.231).

Documento: 21239745 - RELATÓRIO, EMENTA E VOTO - Site certificado Página 4 de 9 Admitido o recurso na origem, subiram os autos.

Nesta Corte Superior, o Ministério Público Federal opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

3. A pretensão recursal não merece acolhimento.

Inicialmente, no caso dos autos, não houve apreciação pelo Tribunal de origem sobre os dispositivos legais supostamente violados (arts. 2º, 128, 293, 459, 460 e 515 do CPC, 21, II, 33 e 38, da Lei 5.764/71), e eventual omissão sequer foi suscitada por meio de embargos de declaração, o que impossibilita o julgamento do recurso nobre nestes tópicos, por ausência de prequestionamento, conforme a dicção das Súmulas 282 e 356/STF, respectivamente: "*É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada*"; "*O ponto omissso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento*".

Nesse sentido, a orientação deste Tribunal Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CUSTAS. RECOLHIMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA FEDERAL. JUÍZO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DAS SÚMULAS 282 E 356/STF.

1. Trata-se de agravo regimental no qual a agravante assevera ter ocorrido o prequestionamento implícito da matéria atinente aos arts. 39 e 40 da Lei 6.830/80 e art. 267, III, do CPC.

2. O acórdão de apelação julgou, por maioria, agravo de instrumento, negando-lhe provimento nos termos dos arts. 1º, § 1º, e 4º da Lei 9.289/96, e dos arts. 19 e 27 do CPC. Não houve a oposição dos embargos de declaração para fins de prequestionamento, motivo pelo qual aplica-se, por analogia, as Súmulas 282 e 356/STF.

(...)

4. Agravo regimental não-provido."

(AgRg no REsp 1.072.496/SE, 1ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 11.12.2008)

"PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF.

1. A tese sobre qual repousa as razões do especial no sentido de não haver penhora por parte da União, não foi apreciada pelo Tribunal de origem, e a parte não opôs embargos de declaração com o fim de sanar tal omissão. Ausência de prequestionamento. Incidência das Súmulas 282 e 356 do STF.

2. Recurso especial não conhecido."

(REsp 718.683/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 22.8.2008)

Ademais, verifica-se que o acórdão recorrido também embasou-se em fundamentos de natureza constitucional, especificamente os preceitos contidos nos arts. 5º, XXXII, 170, IV e V, 173, § 4º, e 199, da Constituição Federal. Entretanto, constata-se que, apesar da recorrente ter interposto recurso extraordinário (fls. 1.044/1.085) em razão do julgado apresentar fundamentos constitucionais e infraconstitucionais autônomos, este não foi admitido pelo Tribunal de origem (fls. 1.258/1.260), tampouco houve a comprovação da interposição de agravo de instrumento contra a referida inadmissão. Tal Documento: 21239745 - RELATÓRIO, EMENTA E VOTO - Site certificado Página 5 de 9 consideração implica a inadmissibilidade do recurso especial, em face da incidência da Súmula 126/STJ, que assim dispõe: *"É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário"*.

Nesse sentido, os recentes precedentes desta Corte Superior:

"TRIBUTÁRIO. IPI. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. LEI 9779 DE 1999. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. ALEGADA AFRONTA AO ART. 535 DO CPC. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. SEGUIMENTO NEGADO AO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL DECIDIDA PELA INSTÂNCIA DE ORIGEM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 126/STJ.

1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide.

2. Interpostos concomitantemente recursos extraordinário e especial e negado seguimento ao primeiro, torna-se preclusa a matéria constitucional se não for interposto o agravo de instrumento do art. 544 do CPC.

Incidência do raciocínio da Súmula 126/STJ.

3. Recurso especial conhecido em parte e não provido."

(REsp 1.057.078/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 8.9.2009)

"MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. COMBUSTÍVEIS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. SÚMULA 126/STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PEÇA. PRECEDENTES.

(...)

II - O acórdão recorrido cuidou de matéria infraconstitucional e constitucional, esta última suficiente para manter o decisum - Súmula 126/STJ, e o agravante deixou de comprovar a interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de seguimento ao recurso extraordinário interposto, peça que, na hipótese, se mostra essencial.

Precedentes: AgRg no Ag nº 1.122.933/RJ, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe de 27.04.2009, AgRg no Ag nº 472.263/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ de 19.12.2007, AgRg no Ag nº 573.024/MG, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 13.12.2004.

III - Agravo regimental improvido."

(AgRg no AgRg no Ag 1.137.889/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 24.6.2009)

Além disso, a verificação da existência ou não de julgamento *extra petita*, com a consequente reversão do entendimento exposto pelo Tribunal de origem, exigiria, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

Nesse sentido, os seguintes precedentes:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. REAJUSTE DE 3,17%. LIMITAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.225-45/2001. APLICAÇÃO. COISA JULGADA. OFENSA. AUSÊNCIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. ART. 333, II DO CPC. RAZÕES. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Documento: 21239745 - RELATÓRIO, EMENTA E VOTO - Site certificado Página 6 de 9

(...)

2. A tese defendida no recurso especial, quanto à ocorrência de julgamento *extra petita*, demanda o revolvimento do contexto fático dos autos, desafiando a Súmula 7/STJ.

(...)

6. Agravo regimental improvido. "

(AgRg no REsp 1.058.028/RS, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 10.11.2008)

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR FISCAL. ART. 535 DO CPC. JULGAMENTO EXTRA PETITA. VERBA INDENIZATÓRIA DE EXERCÍCIO PARLAMENTAR. SÚMULA 7/STJ. BEM DE FAMÍLIA. INDISPONIBILIDADE.

(...)

2. A verificação da ocorrência de julgamento *extra petita* demanda o revolvimento do contexto fático-probatório, vedado ante o óbice da Súmula 7/STJ.

(...)

4. Recurso especial conhecido em parte e improvido. "

(REsp 890.163/DF, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 23.4.2007)

Outrossim, é pacífico o entendimento deste Tribunal Superior no sentido de que o conhecimento do recurso especial fundado na alínea *c* do permissivo constitucional pressupõe a indicação dos dispositivos de lei federal com interpretação divergente entre os Tribunais. Deixando a recorrente de assim proceder, considera-se deficiente a fundamentação recursal, incidindo o princípio contido na Súmula 284/STF: "*É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.*"

Nesse sentido, o entendimento desta Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL PELA ALÍNEA "C". DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. DISPOSITIVOS OBJETO DE INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. NÃO INDICAÇÃO.

I - A comprovação da divergência, nos recursos especiais calcados em divergência jurisprudencial, deve ser feita nos moldes legais e regimentais, sob pena de não conhecimento do recurso.

II - 'A ausência de indicação do dispositivo de lei a que teriam dado interpretação divergente os acórdãos recorrido e paradigma obsta o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea *c*.' (REsp 538.327/PR, Quinta Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU de 06/11/2006).

Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 978.978/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJe de 23.6.2008)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO

FISCAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. SÚMULA 284/STF. DÉBITO RELACIONADO À INFRAÇÃO DA CLT. REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO-GERENTE. DÍVIDA NÃO-TRIBUTÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 135, III, DO CTN.

1. A ausência de indicação dos dispositivos interpretados

Documento: 21239745 - RELATÓRIO, EMENTA E VOTO - Site certificado Página 7 de 9
divergentemente impede o conhecimento do recurso especial, mesmo quando interposto com base na alínea c do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

(...)

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido."

(REsp 644.207/SE, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavasck, DJ de 22.10.2007)

Por fim, a interposição do recurso especial pela alínea c do permissivo constitucional exige que o recorrente cumpra as disposições previstas nos arts. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, § 1º, a, e § 2º, do RISTJ.

Com efeito, é inviável a apreciação de recurso especial fundado em divergência jurisprudencial, quando o recorrente não demonstrar o suposto dissídio pretoriano por meio: (a) da juntada de certidão ou de cópia autenticada do acórdão paradigma, ou, em sua falta, da declaração pelo advogado da autenticidade dessas; (b) da citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que o acórdão divergente foi publicado; (c) do cotejo analítico, com a transcrição dos trechos dos acórdãos em que se funda a divergência, além da demonstração das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, não bastando, para tanto, a mera transcrição da ementa e de trechos do voto condutor do acórdão paradigma. Nesse sentido, os seguintes precedentes: EDcl nos EREsp 626.092/RJ, 1ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 20.2.2006; REsp 806.706/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10.4.2006; AgRg no Ag 637.054/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 26.9.2005; AgRg no Ag 756.801/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 29.6.2006; EDcl no REsp 648.833/SC, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 29.6.2006; AgRg no REsp 824.417/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 19.6.2006.

No caso examinado, verifica-se que a recorrente limitou-se a transcrever ementas e trechos dos julgados apontados como paradigmas, não atendendo aos requisitos estabelecidos pelos dispositivos legais supramencionados, restando ausente o necessário cotejo analítico a comprovar o dissídio pretoriano. Assim, é descabido o recurso interposto pela alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal.

4. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

5. Publique-se. Intimem-se.

De início, cumpre salientar que, não obstante o despacho que determine a redistribuição de processo seja irrecurável, o exame da questão referente à competência interna para julgamento do recurso especial, por se tratar de mero ato ordinatório, pode ser realizado de ofício pelo relator.

Ademais, a discussão travada nos autos, oriunda de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, assistidos pelo Conselho de Administrativo de Defesa Econômica - CADE, na qual aduzem violação à ordem econômica, é de direito público, cujo julgamento compete às Turmas da Primeira Seção deste Superior Tribunal, nos termos do art. 9º, § 1º, XI, do RISTJ.

Assim, a situação dos autos é diversa da situação dos precedentes oriundos de Turmas da Segunda Seção citados pela agravante, pois neles foram apreciadas demandas individuais, envolvendo apenas cooperado e cooperativa.

No mérito, mesmo que fossem superados os óbices apontados na decisão agravada, a Corte Especial, no julgamento dos EREsp 191.080/SP, Rel. Min. HAMILTON

CARVALHIDO, DJe 8/4/10, firmou entendimento no sentido de que "É inválida a cláusula inserta em estatuto de cooperativa de trabalho médico que impõe exclusividade aos médicos cooperados (interpretação sistemática do artigo 29, parágrafo 4º, da Lei nº 5.764/71)".

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É o voto.

Documento: 21239745 - RELATÓRIO, EMENTA E VOTO - Site certificado Página 9 de

O STJ certificou o trânsito em julgado do v. Acórdão em 18/06/2012.

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte e, outrossim, para que requeiram a execução da sentença, se o caso, no prazo de cinco dias.

No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 05/09/2012 ,pag 120/137

PORTARIA N.º 04/2013

O **Doutor Roberto Lemos dos Santos Filho**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da 8ª Subseção Judiciária - Bauru, SP., no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Por absoluta necessidade do serviço, ALTERAR, na Portaria n. 08/2012, o 1.º período de férias da servidora Márcia Aparecida de Moura Clemente, Analista Judiciário, **RF 6017**, anteriormente marcada de **01/04/2013 a 20/04/2013**, para o período de **18/11/2013 a 07/12/2013**.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bauru, SP, 26 de março de 2013

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

COORDENADORIA DE GUARULHOS

Portaria disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em _____/_____/_____, Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 4º, da Lei n. 11.419/2006.

Assinatura/RF: _____

PORTARIA N.15/2013 - J.D - FÓRUM DE GUARULHOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MASSIMO PALAZZOLO**, Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

Retificar a Portaria 14/2013 para constar da seguinte forma:

Onde se lê:

MARÇO / ABRIL		
JUIZ PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
JORGE ALBERTO ARAÚJO DE ARAÚJO	Das 19hs de 22/03/2013 às 09hs de 26/03/2013	2ª
MASSIMO PALAZZOLO	Das 19 hs de 26/03/2013 às 09hs de 05/04/2013	2ª
TIAGO BOLOGNA DIAS	Das 19 hs de 05/04/2013 às 09hs de 12/04/2013	3ª
GUILHERME ROMAN BORGES	Das 19 hs de 12/04/2013 às 09hs de 19/04/2013	4ª
PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA	Das 19 hs de 19/04/2013 às 09hs de 26/04/2013	5ª
MASSIMO PALAZZOLO	Das 19 hs de 26/04/2013 às 09hs de 03/05/2013	6ª
MASSIMO PALAZZOLO	Das 19 hs de 03/05/2013 às 09hs de 10/05/2013	1ª
JORGE ALBERTO ARAÚJO DE ARAÚJO	Das 19 hs de 10/05/2013 às 09hs de 17/05/2013	2ª

Leia-se:

MARÇO / ABRIL		
JUIZ PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
JORGE ALBERTO ARAÚJO DE ARAÚJO	Das 19hs de 22/03/2013 às 09hs de 26/03/2013	2ª

JORGE ALBERTO ARAÚJO DE ARAÚJO	Das 19 hs de 26/03/2013 às 09hs de 05/04/2013	2ª
TIAGO BOLOGNA DIAS	Das 19 hs de 05/04/2013 às 09hs de 12/04/2013	3ª
GUILHERME ROMAN BORGES	Das 19 hs de 12/04/2013 às 09hs de 19/04/2013	4ª
PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA	Das 19 hs de 19/04/2013 às 09hs de 26/04/2013	5ª
MASSIMO PALAZZOLO	Das 19 hs de 26/04/2013 às 09hs de 03/05/2013	6ª
JORGE ALBERTO ARAÚJO DE ARAÚJO	Das 19 hs de 03/05/2013 às 09hs de 10/05/2013	1ª
ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO	Das 19 hs de 10/05/2013 às 09hs de 17/05/2013	2ª

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Guarulhos, 01 de Abril de 2013.

MASSIMO PALAZZOLO
Juiz Federal
Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos

2ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIANº12/2013

O DOUTOR PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Guarulhos, no exercício da titularidade - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora **ALINE SOCHAN**

MAGNONI, RF 3158, Oficiala de Gabinete (FC - 05), anteriormente marcado para 01/04/2013 a 15/04/2013 (15 dias) para fruição no período compreendido entre 10/07/2013 a 24/07/2013 (15 dias).

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Guarulhos, 2 de abril de 2013.

PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

3ª VARA DE MARÍLIA

EDITAL

PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 3ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor *José Renato Rodrigues*, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal de Marília, Seção Judiciária de São Paulo,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, e artigos 64 a 79 do Provimento CORE n. 64/2005, bem como no calendário de Inspeções Gerais Ordinárias nas Varas Federais da Terceira Região (PORTARIA Nº 1.860, de 12.12.2012, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO), designou o período de 13 a 17 de maio de 2013, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 11 horas do dia 13 de maio de 2013, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores e serão realizados pelo MM. Juiz Federal Titular, Corregedor da Terceira Vara Federal de Marília, Dr. **FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**, e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Doutor **JOSÉ RENATO RODRIGUES**, servindo como Secretária a Senhora Diretora de Secretaria. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: **a)** não se interromperá a distribuição; **b)** não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea “d”; **c)** não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea “d”; **d)** os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; **e)** não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos. **FAZ SABER**, ainda, que serão recebidas, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum da Justiça Federal, à Rua Amazonas, 527, nesta cidade de Marília, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Secção da Ordem dos Advogados do Brasil em Marília, as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS) e o Departamento de Polícia Federal, que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de Marília, em primeiro de abril de 2013. Registre-se. Cumpra-se.

José Renato Rodrigues
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

COORDENADORIA DE PIRACICABA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
9.ª Subseção Judiciária - PIRACICABA - SP

PORTARIA Nº 009/2013-NUAR-GAB

A DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, Juíza Federal Diretora do FÓRUM FEDERAL “MIN. MOACYR AMARAL SANTOS”, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009-CNJ, datada de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 462 e no Art. 463, ambos do Provimento COGE nº 102, datado de 29 de junho de 2009,

RESOLVE:

I - ALTERAR na Portaria nº 008/2013-NUAR-GAB, o **Item I**, ficando a escala de plantão semanal judiciário para o Fórum Federal de Piracicaba, estabelecida conforme consta a seguir:

PERÍODO VARA JUIZ(A)

01/04 a 05/04/2013 3ª Miguel Florestano Neto
06/04 a 12/04/2013 4ª João Carlos Cabrelon de Oliveira
13/04 a 19/04/2013 1ª José Mário Barretto Pedrazzoli
20/04 a 26/04/2013 2ª Osias Alves Penha
27/04 a 03/05/2013 3ª José Luiz Paludetto

II - DETERMINAR que se encaminhe cópia da presente à Diretoria do Foro.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Piracicaba, 01 de abril de 2013.

ROSANA CAMPOS PAGANO
Juíza Federal Diretora da 9ª Subseção
Piracicaba - SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 9/2013

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, JUIZ FEDERAL DA TERCEIRA VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE, DÉCIMA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

Considerando as férias dos servidores ANDRÉ LUIZ BRIGITTE, Analista Judiciário, RF 3430, Oficial de Gabinete (FC 05), no período de 4 a 22/03/2013, e MARIA ÂNGELA LOPES DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, RF 4157, Supervisora de Proc. Cíveis Diversos (FC 05), no período de 1 a 10/4/2013,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora NEIDE IZABEL MODESTO, Técnica Judiciária, RF 2537, para substituição dos aludidos servidores, nos períodos mencionados.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 1 de Abril de 2013

Flademir Jerônimo Belinati Martins

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

COORDENADORIA DE SANTOS

PORTARIA N.º 19/2013
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

ODr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Juiz Federal Diretor Substituto da Subseção Judiciária de Santos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ESTABELEECER a escala de Juiz distribuidor do Fórum de Santos, para o seguinte período:

Período	JUÍZA
Abril/2013	Dra. ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santos, 26 de Março de 2013.

ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal

Diretor Substituto da 4ª Subseção Judiciária - Santos

4ª VARA DE SANTOS

PORTARIA Nº 09/2013 - 4ª VARA FEDERAL EM SANTOS/SP

A DOUTORA ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA, JUÍZA FEDERAL DA QUARTA VARA EM SANTOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

Efetivar a escala de plantão dos servidores lotados nesta Quarta Vara Federal para o mês de abril de 2013:

06.04.2013 Milton Ferreira Ornelas

07.04.2013 Luciana Maria de Souza

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Santos, 01 de abril de 2013.

ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

JUÍZA FEDERAL

5ª VARA DE SANTOS

PORTARIA N.º 12/2013

A Doutora **FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI**, MM. Juíza Federal em exercício na 5ª Vara Federal em Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 214 de 9 de novembro de 1999, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação do instituto da substituição no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus;

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA LUIZA VIEIRA RAMOS, RF 2748**, Supervisora de Procedimentos Diversos (FC 05), estará em gozo de férias regulamentares no **período de 01/04/2013 A**

10/04/2013;

RESOLVE:

DESIGNAR:

A Servidora **ÉRIKA DE SOUZA NÓBREGA**, RF 5681, para substituir, no referido período, a Servidora **MARIA LUIZA VIEIRA RAMOS**, RF 2748.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santos, 1º de abril de 2013.

FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
Juíza Federal em exercício

6ª VARA DE SANTOS

PORTARIA Nº 15/2013

O Doutor **MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA**, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Federal de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 29/2012 deste Juízo, que trata das férias dos servidores desta Vara;

RESOLVE alterar em parte referida portaria para:

1-) **interromper** por *absoluta necessidade de serviço* o 1º período de férias (01 a 10.04.2013) da servidora **MONICA REGINA MACHADO CESAR**, RF 7196, referente ao ano de 2013, a partir do dia 02.04.2013, ficando o restante do período para gozo em **18.07.2013 a 26.07.2012** e **adiar** por *absoluta necessidade de serviço* o 2º período de férias, de 10 a 29.07.2013, para gozo em **27.07.2013 a 15.08.2013**;

2-) **antecipar** por *absoluta necessidade de serviço* o 1º período de férias da servidora **VERA LUCIA SANT'ANNA KOCERKA**, RF 1589, referente ao ano de 2013, de 09.09.2013 a 23.09.2013, para de **03.04.2013 a 12.04.2013**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Santos, 26 de Março de 2013.

MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 0005/2013

O DOUTOR **DASSER LETTIÉRE JÚNIOR**, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **GIANA FLÁVIA DE CASTRO TAMANTINI**, RF 3257, Técnico Judiciário, NI, Diretora de Secretaria, estará em gozo de férias regulamentares no período de 01/04 a 19/04/2013.

R E S O L V E:

DESIGNAR o(a) servidor(a) **JOSÉ LUIZ TONETI**, RF 2656, Analista Judiciário, NS, para substituir o(a) referido(a) servidor(a) no período de 01/04 a 19/04/2013.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **CHRISTIANE PREVIDENTE**, RF 2669, Técnico Judiciário, NI, Oficial de Gabinete, estará em gozo de férias regulamentares no período de 01/04 a 10/04/2013.

R E S O L V E:

DESIGNAR o(a) servidor(a) **CLÁUDIA ISMÉRIA CICOTE**, RF 7365, Analista Judiciário, NS, para substituir o(a) referido(a) servidor(a) no período de 01/04 a 10/04/2013.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São José do Rio Preto, 26 de março de 2013.

Dasser Lettiére Júnior
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA 07/2013

O DOUTOR **LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA**, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **ROSIMERE LINO DE MAGALHÃES MOIA**, RF 2585, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Secretaria, estará em férias no período de 01/04/2013 a 19/04/2013,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIALVA VIEIRA DOS SANTOS**, RF 2826, para substituí-la no período de 01/04/2013 a 19/04/2013.

CUMPRASE. PUBLIQUESE. REGISTRESE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

CENTRAL DE MANDADOS DE ARARAQUARA

PORTARIA N. 07, de 01 de abril de 2013.

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARARAQUARA/SP, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nº 64/2005, inclusive com as modificações dos Provimentos nº 102/2009 e nº 121/2010, todos da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão judiciário para o mês de abril de 2013 dos Analista Judiciário - Executante de Mandados dessa Central, como segue:

Dia	Plantonista(s)
01	Daniel Corrêa Manangão (RF 4171)
02	Douglas Gracindo Alves (RF 6523)
03	Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
04	Juliana Maria Martins Mode (RF 6750)
05	Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
06	Douglas Gracindo Alves (RF 6523)
07	Douglas Gracindo Alves (RF 6523)
08	Vanderlei Navarro (RF 6822)
09	Daniel Corrêa Manangão (RF 4171)
10	Douglas Gracindo Alves (RF 6523)
11	Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
12	Juliana Maria Martins Mode (RF 6750)
13	Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
14	Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
15	Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
16	Vanderlei Navarro (RF 6822)
17	Claudiney Laurindo Junior (RF 6749)
18	Daniel Corrêa Manangão (RF 4171)
19	Douglas Gracindo Alves (RF 6523)
20	Juliana Maria Martins Mode (RF 6750)

21	Juliana Maria Martins Mode (RF 6750)
22	Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
23	Juliana Maria Martins Mode (RF 6750)
24	Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
25	Vanderlei Navarro (RF 6822)
26	Claudiney Laurindo Junior (RF 6749)
27	Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
28	Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
29	Daniel Corrêa Manangão (RF 4171)
30	Douglas Gracindo Alves (RF 6523)

PUBLIQUE-SE.COMUNIQUE-SE.ARQUIVE-SE.
Araraquara, 01 de março de 2013.

Denise Aparecida Avelar

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

CENTRAL DE MANDADOS DE TAUBATÉ

PORTARIA nº 03 / 2013

A DOUTORA MARISA VASCONCELOS, JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço nas Portarias nº. 20/2011 e 19/2012, referente à servidora Alice Rodrigues Krug, RF 6658, anteriormente marcada de:

2ª parcela - 08/04 a 25/04/2013 (18 dias) para 12/08 a 29/08/2013 (18 dias), exercício 2011/2012;

1ª parcela - 10/07 a 19/07/2013 (10 dias) para 05/11 a 14/11/2013 (10 dias), exercício 2012/2013;

2ª parcela - 18/11 a 27/11/2013 (10 dias) para 05/03 a 14/03/2014 (10 dias), exercício 2012/2013;

3ª parcela - 07/01 a 16/01/2014 (10 dias) para 24/06 a 03/07/2014 (10 dias), exercício 2012/2013;

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Taubaté, 25 de março de 2013.

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

PORTARIA Nº 004/2013

A Doutora **LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE**, MM. Juíza Federal da Primeira Vara Federal de São João da Boa Vista/SP - Vigésima Sétima Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

1. ALTERAR por absoluta necessidade de serviço, o primeiro período de férias do servidor **APARECIDO FLAVIO LAZARI BUBULA**, técnico judiciário, RF 2531, Oficial de Gabinete, da seguinte forma:

1º período anteriormente marcado para 06/05/2013 a 17/05/2013,
deverá ser gozado de 27 de maio de 2013 a 07 de junho de 2013.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se por e-mail ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

São João da Boa Vista, 01 de abril de 2013.

LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

1ª VARA DE MOGI DAS CRUZES

EDITAL - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE HORACIO DE OLIVEIRA COMERCIO DE FERRAGENS LIMITADA - CNPJ 52.547.932/0001-52.

O Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes da 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Doutor PAULO LEANDRO SILVA, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e secretaria da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, instalada na Avenida Fernando Costa, 820 - Vila Rubens, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08735-000, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL registrada sob nº 0007266-64.2011.403.6133, que a FAZENDA NACIONAL move em face de HORACIO DE OLIVEIRA COMERCIO DE FERRAGENS LIMITADA - CNPJ 52.547.932/0001-52, visando o recebimento da importância de R\$ 18.578,98 (mar/2012), a ser atualizada na data do efetivo pagamento, referente a(s) CDA(s) nº 80203043078-72; 80203053690-90; 80602063477-39; 80603045488-36; 8063119743-49; 80603119744-20; 80604084941-47; 80604084942-28 e 80704022155-37. E, como o(a)(s) executado(a) HORACIO DE OLIVEIRA COMERCIO DE FERRAGENS LIMITADA - CNPJ 52.547.932/0001-52 não foi(ram) encontrado(a)(s) para INTIMAÇÃO, determinou-se a expedição do presente edital para INTIMAÇÃO, a fim de que fique ciente da penhora efetuada sobre o valor de R\$ 324,66 (trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) encontrado no Banco Bradesco em conta de sua titularidade, sendo que referido valor foi depositado em conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 0350, conta 040-01500253-8, bem como de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo deste edital, para apresentação de embargos à execução fiscal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ainda, para que ninguém venha alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mogi das Cruzes, aos 12 de março de 2013. Eu, Kátia Leite de Oliveira Barros - RF 6914, Técnico Judiciário, digitei (_____). Eu, Dori Lara, RF 2436, Diretor de Secretaria (_____), reconferi.

PAULO LEANDRO SILVA
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

COORDENADORIA DO FORUM JUNDIAI

PORTARIA Nº 12/2013, de 26 de março de 2013.

A Dra. Marília R.G. de Aguiar Leonel Ferreira, MM.º Juíza Federal Diretora em exercício da 28ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,
RESOLVE

ALTERAR, o período de férias anteriormente marcado entre os dias 01/04/2013 a 12/04/2013, do servidor **Antonio Carlos Munhoz**, RF 2953, Técnico Judiciário, Diretor do Núcleo de Apoio Regional (FC 6) para o período entre os dias 08/04 a 19/04/2013.

CUMpra-se. REGISTRE-se. PUBLIQUE-se.

PORTARIA Nº 13/2013, de 26 de março de 2013

A Dra. Marília R.G. de Aguiar Leonel Ferreira, MM.º Juíza Federal Diretora em exercício da 28ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor **ANTONIO CARLOS MUNHOZ**, RF 2953, Técnico Judiciário, Área Administrativa, **Diretor de Núcleo de Apoio Regional**, (FC-6), estará em gozo de férias no período entre os dias 08/04 a 19/04/2013,

RESOLVE,

DESIGNAR para substituí-lo no referido período, o servidor **ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, RF 2736, Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE

PORTARIA Nº 14/2013

O Doutor Fernando Moreira Gonçalves, MM. Juiz Federal Diretor da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,

RESOLVE,

ALTERAR o período de férias anteriormente marcado entre os dias **06/05/2013 a 15/05/2013**, da servidora **ALDA MARIA FREIRIA DE OLIVEIRA**, RF 4973, Analista Judiciário, **Supervisora do Setor de Distribuição e Protocolos**, (FC-5), para o período entre os dias 15/05/2013 a 24/05/2013,

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 15/2013

O Doutor Fernando Moreira Gonçalves, MM. Juiz Federal Diretor da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a servidora **ALDA MARIA FREIRIA DE OLIVEIRA**, RF 4973, Analista Judiciário, **Supervisora do Setor de Distribuição e Protocolos**, (FC-5), estará em gozo de férias no período entre os dias 15/05/2013 até 24/05/2013,

RESOLVE,

DESIGNAR para substituí-la no referido período, a servidora **SOLANGE APARECIDA DAL'EVEDOVE SOARES**, RF 4229, Analista Judiciário, lotada no Núcleo de Apoio Regional desse Fórum.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

1ª VARA DE JUNDIAÍ

PORTARIA Nº 10/2013

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA GONÇALVES, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ - 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do E. Conselho da Justiça Federal (publicada no Diário Oficial da União em 26/05/2008, seção I, página 64), que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

INTERROMPER, a partir do dia 07 de março de 2013, por absoluta necessidade de serviço, o gozo das férias da Servidora GISELE ROSE PONTES, RF 6756, anteriormente marcadas para o período de 04/03/2013 a 18/03/2013, ficando a fruição de 12 dias remanescentes para fruição oportuna

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, encaminhando cópia digitalizada desta portaria ao NUAUF - Núcleo de Administração Funcional.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 049/2013

Retificadora da Portaria nº 045/2013 - 01 de abril de 2013

Trata da designação de Juízes(as) Federais Distribuidores(as), **DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 2013**, na Subseção Judiciária de Campo Grande.

DR. JEAN MARCOS FERREIRA, MM. Juiz Federal, no exercício da Direção do Foro da SJMS, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no cumprimento de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 107, de 21 de agosto de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 190/2009, de 28 de julho de 2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR como Juízes(as) Distribuidores(as) dos feitos nesta Primeira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **NO MÊS DE ABRIL DE 2013**, os(as) magistrados(as) relacionados(as) abaixo, para o respectivo período:

Período	Juiz(a) Distribuidor(a)
01/04/2013 a 15/04/2013	Dr. Janio Roberto dos Santos, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal de Campo Grande;
16/04/2013 a 30/04/2013	Dr. Jean Marcos Ferreira, MM. Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Campo Grande.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

JEAN MARCOS FERREIRA

Juiz Federal

No exercício da Direção do Foro da SJMS

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2013

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, por meio do Pregoeiro, torna pública a REABERTURA DE PRAZO do Pregão Eletrônico 11/2013 - Aquisição e instalação de purificadores de água e bebedouros. Data da sessão: 16/4/2013, às 15h00 (horário de Brasília). As sessões públicas serão realizadas no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Obtenção do edital, no referido site, ou Rua Del. Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Pq. dos Poderes. Informações adicionais: compras_ms@trf3.jus.br.

OSNY MAGALHÃES PEREIRA
PREGOEIRO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL:

PROCESSO Nº 87/2011 - SUPE/NURE

Interessada: **JULIO CEZAR DA LUZ FERREIRA**

Assunto: **CANCELAMENTO DE ALUGUEL EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Despacho: “Autorizo o cancelamento da averbação em folha de pagamento, no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, referente a aluguel residencial do servidor **JULIO CEZAR DA LUZ FERREIRA**, nos termos da Resolução n.º 04, de 14.03.2008, do Conselho da Justiça Federal, a partir do mês de abril/2013. Campo Grande, 01 de abril de 2013”.

(Publicação n. 32/2013-SUPE/NURE)

5ª VARA DE CAMPO GRANDE

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 5ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor **DALTON IGOR KITA CONRADO**, Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, e artigos 64 a 79 do Provimento COGE nº 64/2005, foi designado o período de **22 a 26 de abril de 2013**, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 13h30min do dia 22 de abril de 2013, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores e serão realizados pelo MM. Juiz Federal Titular da 5ª. Vara Federal de Campo Grande - MS, Corregedor da Vara, **Dr. DALTON IGOR KITA CONRADO**, bem como pela Juíza Federal Substituta **Dra. ANA LYA FERRAZ DA GAMA FERREIRA**, servindo como Secretário o Senhor Diretor de Secretaria. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: **a)** não se interromperá a distribuição; **b)** não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea “d”; **c)** não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea “d”; **d)** os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; **e)** não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos. **FAZ SABER**, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum Federal de Campo Grande - MS, à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, nesta cidade de Campo Grande - MS, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em Campo Grande - MS, a Defensoria Pública e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de Campo Grande - MS, aos 1 de abril de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DALTON IGOR KITA CONRADO
Juiz Federal
5ª Vara Federal de Campo Grande - MS

PORTARIA Nº 12/2013

O Doutor **DALTON IGOR KITA CONRADO**, Juiz Federal da 5ª Vara de Campo Grande, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 16.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor **JAIR DOS SANTOS COELHO - Diretor de Secretaria (CJ-03)** possui férias marcadas para o período de 01 a 10.04.2013 (1ª parcela);

CONSIDERANDO a necessidade do serviço,

R E S O L V E :

I - ALTERAR as férias do servidor **JAIR DOS SANTOS COELHO - RF 1678 - Diretor de Secretaria (CJ-03)**, referente ao período retromencionado, que serão gozadas **no período de 15 a 24.07.2013;**

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Campo Grande, MS, 01 de abril de 2013.

DALTON IGOR KITA CONRADO
JUIZ FEDERAL